



# DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXIX - Edição 7324 - Quinta-feira, 8 de Agosto de 2024.

**Divulgação:** Quinta-feira, 8 de Agosto de 2024. **Publicação:** Sexta-feira, 9 de Agosto de 2024.

## Executivo - DOCUMENTOS OFICIAIS

### Documentos Oficiais

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

Protocolo: 486535

### INSTRUÇÃO NORMATIVA SMCEC 002/2024 PROCESSO 24.0.000082446-8

Estabelece, no âmbito municipal, através do Decreto nº 22.843, de 06 de agosto de 2024, os procedimentos necessários à criação do FÓRUM PNAB (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), grupo específico de deliberação e consulta da aplicação dos recursos recebidos pela Lei Federal 14.399 de 08 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal 14.399 de 08 de julho de 2022, observando os procedimentos de execução dos recursos conforme o disposto no Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023, no Decreto nº 11.740 de 18 de outubro de 2023 e no Decreto nº 22.843, de 06 de agosto de 2024.

#### DETERMINA:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

**Art. 1º** A Secretaria Municipal da Cultura e Economia Criativa, conjuntamente com o FÓRUM PNAB instituído no Art 3º do Decreto nº 22.843, de 06 de agosto de 2024, deverão providenciar e estabelecer os critérios de seleção e de ações afirmativas que norteará o desembolso financeiro dos recursos recebidos anualmente através da Lei Federal 14.399 de 08 de julho de 2022, Política Nacional Aldir Blanc.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal da Cultura e Economia Criativa, conjuntamente com o COMITÊ SETORIAL DOS PONTOS DE CULTURA DE PORTO ALEGRE, instituído no Art 4º do Decreto nº 22.843, de 06 de agosto de 2024, deverão providenciar e estabelecer os critérios de seleção e de ações afirmativas que norteará o desembolso financeiro dos recursos recebidos através do art. 7º, I da Lei 14.399 de 08 de julho de 2022.

§ 1º Competirá à Secretaria Municipal da Cultura e Economia Criativa, anualmente, mediante plano de ação encaminhado e aprovado no Ministério da Cultura através da Plataforma TransfereGov, disciplinar os aspectos administrativos, por meio dos demais instrumentos legais que os regulamentem.

§ 2º A Secretária da Cultura e Economia Criativa de Porto Alegre homologará anualmente as decisões dos referidos comitês de acordo com a viabilidade jurídica, administrativa e equipe operacional da respectiva secretaria, buscando que a exequibilidade das propostas atendam os critérios e prazos de execução propostos pela Lei.

#### CAPÍTULO II DA FORMAÇÃO DO FÓRUM PNAB

**Art. 3º** Será formado um FÓRUM PNAB, composto por no mínimo 12 (doze) representantes da Sociedade Civil de Porto Alegre, representantes das artes e expressões culturais, 02 (dois) representantes da SMCEC e 03 (três) Representante do Conselho Municipal de Cultura de Porto Alegre. O Fórum PNAB buscará contemplar diferentes seguimentos da cultura, dentre aqueles a seguir listados:

- I - teatro;
- II - circo;
- III - dança;
- IV - artes visuais;

V - livro e literatura;  
VI - música;  
VII - memória, museus e patrimônio;  
VIII - carnaval;  
IX - folclore e tradição;  
X - artesanato;  
XI - *hip-hop*;  
XII - comunidades e povos tradicionais;  
XIII - capoeira;  
XIV - blocos de rua;  
XV - cinema e audiovisual.

§ 1º Os representantes da Sociedade Civil e Conselho Municipal de Cultura, que totalizam até 18 (dezoito) indicações, serão indicados pela sociedade civil e referendados pelo Secretário Municipal da Cultura, através de cadastramento nesta Instrução Normativa específica, sendo um chamamento às entidades e associações da Sociedade Civil, das respectivas áreas listadas neste artigo, sendo inscritas e habilitadas para indicar os representantes no Fórum.

§ 2º O inciso XVII – Comunidades de Povos Tradicionais, contará com até quatro titulares, sendo Povos Originários, Comunidades Quilombolas, dos Povos Nômades e Pescadores Artesanais.

§ 3º O cadastramento das entidades abrirá no primeiro trimestre de cada ano;

§ 4º Os representantes do Fórum PNAB exercerão suas funções durante 12 (doze) meses, podendo ser reconduzidos por igual período, a partir da data de publicação da Portaria.

**Art. 4º** As entidades representativas interessadas em indicar representantes, deverão obrigatoriamente, ter como Sede a cidade de Porto Alegre, serem figuras jurídicas consolidadas com no mínimo 02 (dois) anos de atividade no segmento cultural e associativo, podendo representar uma área cultural previamente informada.

**Art. 5º** As entidades representativas interessadas em compor o Fórum PNAB deverão se inscrever através do formulário específico em período estipulado anualmente, divulgado através do Diário Oficial do Município, apresentando no ato da inscrição os seguintes documentos:

I - Cartão CNPJ;  
II - Estatuto e demais alterações;  
III - Documento de identificação do representante legal ou dirigente;  
IV - Ata de Eleição;  
V - Comprovante de residência;  
VI - Informar a área cultural de interesse de participar da indicação.

**Art. 6º** As entidades serão habilitadas pela Secretaria Municipal da Cultura e Economia Criativa, sendo indicadas a área cultural cadastrada, uma vez atendidos os critérios acima e publicadas em Diário Oficial.

**Art. 7º** A partir da habilitação, as entidades indicarão de forma conjunta, o representante em comum, caso existam mais de uma entidade por segmento cultural, sendo remetido através de ofício conjunto o representante. Ou no caso de ser uma única entidade no segmento, o devido representante.

**Art. 8º** Na ausência de entidades representativas habilitadas em alguma das áreas designadas no ART 4º, poderá ao Conselho Municipal de Cultura, em parceria com a SMCEC, convidar personalidades da Sociedade Civil, com atividade na área cultural específica, para compor o Fórum.

**Art. 9º** A formação do Fórum PNAB será publicada em Portaria específica no DOPA.

**Art. 10º** As entidades habilitadas, a partir da publicação em Diário Oficial, deverão enviar em até 05 (cinco) dias úteis, o nome do representante do segmento cultural.

**Art. 11** Especificadamente as áreas: Povos Originários, Comunidades Quilombolas e Comunidades de Povos Tradicionais e Povos de Matriz africana/Terreiro poderão indicar entre seus representantes lideranças reconhecidas pelo coletivo, indicando estes diretamente à Secretaria Municipal da Cultura e Economia Criativa.

**Art. 12** Os representantes do Fórum PNAB participarão de até 05 (cinco) reuniões organizadas pela SMCEC para definição e encaminhamento com vistas à homologação do titular da Pasta das propostas específicas de desembolso dos recursos destinado ao fomento, oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

**Art. 13** Serão observados os critérios e orientações específicas estabelecidos Lei Federal 14.399 de 08 de julho de 2022, os procedimentos de execução dos recursos conforme o disposto no Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023.

**Art. 14** Após a validação das propostas pelo Fórum PNAB, caberá ao titular da pasta a sua homologação, visando que as mesmas estejam adequadas a realidade jurídica, administrativa e operacional da SCMEC.

**Art. 15** Os membros do Fórum PNAB não poderão ser beneficiários diretos de propostas selecionadas nos chamamentos específicos da PNAB dos quais formaram parte das discussões, durante a vigência de sua participação, no âmbito do Município de Porto Alegre, podendo, porém, serem credenciados e selecionados como Pareceristas.

**Art. 16** Os membros do Comitê Setorial dos Pontos de Cultura de Porto Alegre, nomeados em portaria específica, participarão obrigatoriamente de até 05 (cinco) reuniões organizadas pela SMCEC para definição e encaminhamento com vistas à homologação do titular da Pasta das propostas específicas de desembolso dos recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc, relacionados especificadamente aos recursos destinados a Cultura Viva, que correspondem à no mínimo 25% dos recursos recebidos anualmente.

**Art. 17** Os membros do Comitê Setorial dos Pontos de Cultura de Porto Alegre não poderão ser beneficiários diretos de propostas selecionadas nos chamamentos específicos da PNAB destinados aos Pontos de Cultura durante a vigência de sua participação, no âmbito do município de Porto Alegre, podendo, porém, serem credenciados e selecionados como Pareceristas.

**Art. 18** Após a validação das propostas pelo Comitê Setorial dos Pontos de Cultura de Porto Alegre caberá ao titular da pasta a sua homologação, visando que as mesmas estejam adequadas a realidade jurídica, administrativa e operacional da SCMEC.

**Art. 19** Caberá a tarefa ao Comitê Setorial dos Pontos de Cultura de Porto Alegre indicar lista de até 10 (dez) Pareceristas do setor cultural, buscando que os mesmos realizem a análise e seleção das propostas inscritas no Edital direcionado às áreas específicas aos Pontos de Cultura.

**Art. 20** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 07 de agosto de 2024.

**LILIANA CARDOSO RODRIGUES DOS SANTOS DUARTE**, Secretária Municipal da Cultura e Economia Criativa.

  [Edição Completa](#)



Imprimir